



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 061/23 de 12 de dezembro de 2023.

“Altera dispositivos do Anexo único da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterado os requisitos para preenchimento do cargo de Auditor de Controle Interno, dispostas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.343/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Instrução: Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Contabilidade (Ciências Contábeis), Direito, Administração ou Ciências Econômicas;

Experiência prévia: Experiência de, no mínimo, dois anos de atividades envolvendo funções relacionadas à área de atuação do cargo pretendido;

Possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

Habilitação para Dirigir: Categoria “B”

Art. 2º Fica revogado o requisito de idade mínima e máxima, de todos os requisitos para preenchimento do cargo, dispostos no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.343/21, conforme determina o art. 7º, XXX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Nobres Vereadores, o motivo principal da apresentação deste projeto de lei diz respeito à RECOMENDAÇÃO do TCE/RS sobre a adoção de procedimentos para sanar irregularidades apontadas em itens do Edital do Concurso público nº 01/2023.

Um deles é quanto a formação do cargo de Auditor de Controle Interno, o tribunal já se manifestou em outros momentos pela pluralidade de formações para esse cargo de Extrema importância, que deve contemplar além das já existentes, as formações de Administração e Ciências Econômicas.

Outra recomendação diz respeito à limitação de idade para provimento do cargo efetivo, que contraria a Constituição Federal. Deste modo entendemos necessária a revogação de idade mínima e máxima de todos os cargos de provimento efetivo.

Assim, diante da importância do presente projeto, contamos com o apoio dessa colenda casa para aprovação do mesmo.

Gabinete do prefeito Municipal de Cruzaltense, 12 de dezembro de 2023.

Joarez Luis Sandri
Prefeito Municipal